

**A GLOBALIZAÇÃO E O IMPÉRIO DAS NOVAS MÍDIAS: DESAFIOS PARA
A DEMOCRATIZAÇÃO INFORMACIONAL A PARTIR DO PARADIGMA DE
ACELERAÇÃO CONTEMPORÂNEA**

Bruno Mello Correa de Barros¹
Barbara Urban Miler²

1 INTRODUÇÃO

A comunicação é o espaço profícuo, por excelência, para a manifestação da vida social, política, cultural e econômica de um país. De modo que a obstrução desses canais impossibilita o crescimento e a ampla veiculação de informações sobre os mais diversos campos da sociedade. Assim, o primeiro espectro do desafio da comunicação se dá com a democratização dos veículos, ou melhor, dos canais de informação e comunicação, para que esse poder social seja exercido de forma mais equânime possível, através da livre expressão e circulação de ideias plurais e democráticas.

De acordo com Bolano (2003) a partir da década de 1980, o setor das comunicações passa por uma grande transformação, guiados pela tendência econômica neoliberal, a desregulamentação e a privatização da seara comunicacional passam a ser fomentadas e exercidas em diversos países do mundo, especialmente a América Latina. No Brasil esse cenário é um pouco diverso no concernente ao controle por grupos privados, vez que os veículos de comunicação no país sempre foram controlados por grupos específicos, o que facilita os processos de inserção de capital estrangeiro, concentração e monopolização da grande mídia.

Esse contexto corrobora proficuamente para a concentração de meios, gerando em larga escala o potencial gerenciamento da informação e da comunicação por pequenos grupos familiares, empresariais e até mesmo religiosos, que a partir da obtenção de outorgas públicas para o exercício da comunicação desempenham tal atividade de grande relevância social e democrática.

Todavia, cabe ressaltar o acelerado processo de democratização dos veículos informacionais a partir das novas tecnologias digitais, especialmente a internet, que muda o

¹ Docente do Curso de Direito da Faculdade Metodista Centenário - FMC. Endereço eletrônico: bruno.barros@centenario.metodista.br

² Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade Metodista Centenário - FMC. Endereço eletrônico: barbaramuller40@gmail.com

parâmetro informacional globalizado e possibilita acesso à novas formas e fontes de informação e comunicação. Assim, promover a reflexão e problematizar as formas de uso, controle e ingerência sobre os meios de comunicação, de forma a democratizá-los faz-se imprescindível, haja vista os avanços do poderio e capital econômico no setor, as influências ideológicas e demais interesses que permeiam tal matéria.

2 METODOLOGIA

Quanto ao aporte metodológico na presente pesquisa optou-se pela utilização do método de abordagem dedutivo, de onde parte-se de uma visão ampla acerca do panorama conceitual do tema, expondo os principais alicerces da matéria, bem como os entraves e interesses que acabam por influenciar a agenda do debate acerca da democratização da comunicação, especialmente no Brasil. Já no que diz respeito ao método de procedimento elencou-se o histórico e o comparativo, o primeiro tem razão de ser visto que perpassa o processo histórico acerca do tema em comento, já o segundo compõe-se em uma ferramenta eficaz promovendo a visualização das disposições normativas da democratização de meios no plano internacional. Cumpre ainda destacar a utilização da técnica de pesquisa documental e bibliográfica, as quais estão consubstanciadas na legislação, doutrina jurídica pertinente e escritos sobre o tema refletido no presente trabalho.

3 DESENVOLVIMENTO

Inicia-se o presente texto com uma reflexão profícua esculpida na Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU de 1948, que assim aponta “Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão” (ONU, 1948). A partir do artigo XIX extraído da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU se verifica o peso exponencial que a informação possui no contexto da contemporaneidade, de forma a balizar relações e auxiliar na construção da consciência pública coletiva.

Com efeito, desde os últimos anos do século 20, como observa Santos (2011, p. 45), vive-se sob a emergência de uma dupla tirania: a tirania do dinheiro e a tirania da informação, intimamente relacionadas lançam as bases ideológicas da sociedade e definem o “ethos” das

relações interpessoais e sociais, acentuadamente marcado pela competitividade, violência e pelo regime de urgência.

Logo, o desenvolvimento de uma opinião pública informada pela mídia desempenha um papel determinante na definição de direitos políticos, pluralismo e na criação de uma esfera pública. Para esse cenário contribui o fato de os veículos de comunicação de massa constituírem o meio pelo qual a maioria dos cidadãos estabelece contato com a esfera política (CARDOSO, 2007, p. 314). Dentro dessa perspectiva, a mídia, no início deste século, confere-nos o espaço simbólico fundamental para o desenvolvimento da Democracia. Mas é um espaço com regras criadas, por um lado, pelos instrumentos de regulação dos Estados e, por outro, pela convivência entre interesses lucrativos e não-lucrativos (CARDOSO, 2007, p. 311).

As novas mídias, de outra banda, revelam a iminência de um deslocamento nesse parâmetro, uma vez que viabilizam novos canais, fontes informativas, sem a necessidade de um interlocutor, democratiza-se o acesso e à forma de produzir informação, sob a angulação de um novo paradigma, o da aceleração contemporânea. Esse, por sua vez, está relacionado com uma mudança exponencial de ordem técnica, social e no ritmo de vida em sociedade.

Destarte, “a comunicação é parte integrante da existência humana e a informação é destinada a proteger e promover os valores humanos” (CAMARGO, 1978, p. 43-44), entretanto, esse corolário só passa a ser exercido a partir de uma mídia mais descentralizada e plural, onde a dissidência possa ressoar. O sistema organizado em redes de comunicação foi consolidado no Brasil a partir dos anos 70, sendo que o projeto de desenvolvimento econômico-político, com viés nacionalista, implementado através dos regimes militares iniciados em 1964, foi um dos principais responsáveis pelo rápido desenvolvimento de um regime de comunicação privado e comercial (SANTOS; CAPARELLI, 2005, p. 2).

Nesse ínterim, ressalta-se a necessidade da postura mais ativa dos atores responsáveis pela efetivação dos mandamentos constitucionais, vez que os dispositivos que tocam à Comunicação Social na Carta da República de 1988 não foram regulamentados, da mesma forma aponta-se a necessidade de um marco regulatório efetivo para as comunicações, como forma de frear abusos e evitar práticas de concentração de meios.

Assim, como acontece em outros países há a necessidade de balizas e normativas eficientes, os Estados Unidos, por exemplo, não possuem uma lei de imprensa, vez que a regulação dos veículos de comunicação é realizada por diferentes legislações em se tratando da matéria que se pretende discutir. No caso das Telecomunicações (Rádio, TV aberta e a cabo,

Internet, Telefonia móvel e fixa) a regulação fica a cargo da *Federal Communications Commission* (Comissão Federal de Comunicações).

Já na Bolívia, em 10 de agosto de 2011, sob os auspícios de promulgação do presidente Evo Morales, entrou em vigor a *Ley General de Telecomunicaciones, tecnologías de información y comunicación*, que entre suas prerrogativas basilares pressupõem um marco regulatório para a propriedade privada de rádio e televisão e garante vários direitos aos chamados povos originários. Uma das mais polêmicas legislações aplicadas a esteira midiática a *Ley de Medios*, foi aprovada em 2009 durante o primeiro mandato da presidente Christina Kirchner.

A legislação compõe regras específicas para emissoras de rádio e TV, cujo objetivo principal é regulação dos serviços de comunicação e o desenvolvimento de mecanismos destinados à promoção, desconcentração e fomento da concorrência com o fim de baratear, democratizar e universalizar a comunicação. A lei fixa o limite de licenças e área de atuação do setor por cada pessoa que assuma um investimento. Os prestadores de serviço de TV por assinatura não poderão ser titulares de um serviço de TV em uma mesma região. A lei também estabelece limites de alcance de audiência para TV a cabo e emissoras privadas. Já a TV pública tem alcance nacional (BBC BRASIL, 2014).

Ainda na América Latina Em se tratando das normas relativas à mídia comunicacional, na Venezuela em março de 2000 fora aprovada a Lei Orgânica de Telecomunicações Trata-se de uma norma extensa, com 224 artigos, que “estabelece um marco legal de regulação geral das telecomunicações, a fim de garantir o direito humano das pessoas à comunicação e à realização das atividades econômicas de telecomunicações necessárias para consegui-lo, sem mais limitações que a Constituição e as leis”. A lei também reserva a exploração dos serviços de telecomunicações a pessoas domiciliadas no país. O órgão responsável por supervisionar os serviços é o Ministério da Infraestrutura, e foi criada a Comissão Nacional de Telecomunicações (Conatel), “instituto autônomo, dotado de personalidade jurídica e patrimônio próprio (...) com autonomia técnica, financeira, organizativa e administrativa” para “administrar, regular, ordenar e controlar o espaço radioelétrico” (IPEA, 2014).

Portanto, seguindo uma tendência internacional, requer que o Estado brasileiro também seja compelido a mover-se frente à pauta da democratização, exercendo a regulamentação dos dispositivos constitucionais e também promovendo a reflexão junto à sociedade brasileira de um marco para as comunicações, que seja uma efetiva e eficaz diretriz para os ditames da mídia eletrônica brasileira.

4 RESULTADOS E CONCLUSÕES

De forma não exaustiva o presente ensaio teve como o escopo fundamental promover a reflexão e exasperar acerca da pauta da comunicação concentrada no Brasil, expondo algumas diretrizes do tema e a visualização de aspectos necessários à discussão pela sociedade. Nesse ínterim, remonta-se ao historio, do estabelecimento do sistema de redes de comunicação, do apoio militar ao projeto de desenvolvimento nacionalista que incentivou setores da sociedade, como as telecomunicações e a radiodifusão, fomentando, sobretudo, a concentração do poder de informação sobre nichos específicos.

Assim, dando seguimento, declinou-se especialmente sobre a tendência internacional de regulação do campo da comunicação, expondo alguns dos países que tiveram a seara midiática regulamentada nos últimos tempos, gerenciando de forma mais democrática o campo informativo. Nesta senda, que se traz a baila a necessidade de o Estado brasileiro adotar postura mais ativa, regulamentando dispositivos constitucionais e estabelecendo parâmetros e normativas eficazes para o setor de mídia.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 04 out. 2020.

BBC Brasil. **Como funciona a regulação de mídia em outros países**, Luiza Bandeira; Alessandra Corrêa; Marcia Carmo; Claudia Jardim; Winston-Salem. Disponível em:
http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141128_midia_paises_lab. Acesso em: 04 out. 2020.

CARDOSO, Gustavo. **A Mídia na Sociedade em Rede**: filtros, vitrines, notícias. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

IPEA. **A regulação da mídia na América Latina**, 08 Ago, 2012. Disponível em:
http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=2723:catid=28&Itemid=23. Acesso em: 04 out. 2020.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em:
<http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>. Acesso em: 04 out. 2020.

SANTOS, Suzy; CAPPARELLI, Sérgio. Coronelismo, radiodifusão e voto: a nova face de um velho conceito. In: BRITTOS, Valério Cruz, BOLAÑO, SIQUEIRA, César Ricardo (Org.). **Rede Globo**: 40 anos de poder e hegemonia. 1. ed. São Paulo: Paulus, 2005, V.1, p. 77-101.